



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA 2024

PARECER COREN-SP Nº 006/2024

Ementa: Desobstrução de sonda vesical de demora ou cateterismo vesical de demora.

Descritores: Cateterismo Urinário; Cateteres de Demora; Bexiga Urinária; Enfermeiro; Enfermagem.

+

1. Do fato

Profissional de enfermagem questiona se enfermeiros e técnicos de enfermagem podem realizar desobstrução de sonda vesical de demora ou se esse é um procedimento a ser realizado pelo médico urologista. Questionam ainda se o correto seria repassar a sonda vesical.

2. Da fundamentação e análise

A bexiga é uma estrutura anatômica fisiológica que consiste em “saco musculomembranoso, situado na pelve que armazena a urina para a eliminação através da uretra”. O cateterismo vesical é uma técnica que consiste na introdução de um cateter ou sonda vesical, pela uretra até a bexiga de forma a permitir a saída de urina, devido a obstruções como hipertrofia da próstata, dilatação uretral ou mesmo em casos em que se pretende realizar exames em urina estéril ou preparar a pessoa para uma cirurgia, dentre outras situações. O cateterismo vesical de demora é usado quando o cateter permanecerá por mais tempo para drenagem contínua, e para isso é usado um cateter de Foley ou *three way ou owen* (três vias). A sonda de Foley possui uma via para drenagem de urina e outra para inflar e desinflar o balonete. A sonda



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de Owen é usada quando é necessário manter a irrigação da bexiga e instilação de medicamentos. Pela possibilidade dos riscos à pessoa, o cateterismo deverá ter uma indicação específica, conforme alguns casos:

- Alívio da retenção urinária aguda ou crônica;
- Controle da produção de urina pelo rim;
- Insuficiência renal pós-renal, por obstrução infra-vesical;
- Perda de sangue pela urina;
- Recolha de urina estéril para exames;
- Medição do volume residual;
- Controle de incontinência urinária;
- Dilatação ureteral;
- Avaliação da dinâmica do aparelho urinário inferior;
- Esvaziamento da bexiga antes, durante e após cirurgias (como exemplo a Prostatectomia) e exames (Brasil, 2020).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou o Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PNPCIRAS) 2021 a 2025, e nesse documento ressaltou que as infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) são um dos eventos adversos mais frequentes associados à assistência à saúde e um grave problema de saúde pública, pois aumentam a morbidade, a mortalidade e os custos a elas relacionados, além de comprometer a segurança do paciente e a qualidade dos serviços de saúde. Assim, dentre outros, o objetivo específico 4 diz sobre “Reduzir nacionalmente a incidência das IRAS prioritárias”. Na Meta 9 - Até 2025, reduzir os valores do percentil 90 (P90) da densidade de incidência agregada em âmbito nacional de Infecção de Trato Urinário (ITU) associada à Cateter Vesical de Demora (CVD) (Brasil, 2021).

Segundo a ANVISA, nas “Principais medidas de prevenção de infecção do trato urinário associada a cateter vesical de demora (CVD) (ITU-AC)”, e pela importância do tema, apresenta-se o documento que estabelece:

Pacote de Medidas para Prevenção de ITU- AC

-Adesão às medidas de prevenção de ITU-AC (higiene das mãos, capacitação da equipe, técnica asséptica na inserção, manutenção correta do cateter e



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

vigilância);

- Bexiga - Ultrassom de bexiga para evitar cateterização de demora;
- Condom e cateter intermitente como alternativas possíveis;
- Direcionar o uso de cateter urinário de demora apenas para os casos com indicações claras (Anvisa, 2024).

Na Resolução Cofen nº 450 de 2013, que “Normatiza sobre o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen/Coren”, foram estabelecidas diretrizes para a atuação da equipe de enfermagem durante as atividades que visam garantir a segurança do paciente submetido ao CVD, que é um procedimento invasivo que requer conhecimento científico e tomada de decisão imediata como competências específicas do enfermeiro, pois além das Infecções do Trato Urinário (ITUs), há diversas possibilidades para outros riscos ao paciente (Cofen, 2013).

O Parecer Cofen nº 063/2018, que “Dispõe sobre a retirada de sonda vesical de demora pelo Técnico de Enfermagem”, conclui: a “Retirada de Sonda Vesical de Demora não é um procedimento privativo do Enfermeiro, podendo ser realizada pelo Técnico de Enfermagem, sob supervisão e orientação do Enfermeiro, observando-se os Procedimentos Operacionais Padrão e os Protocolos Institucionais de cada Instituição” (Cofen, 2018).

Quanto à troca de sonda vesical de demora com intervalo fixo, conforme o artigo “Colocação e manejo de cateteres vesicais em adultos (Placement and management of urinary bladder catheters in adults)”, recomenda-se:

“Deve ser trocada quando há: alterações clínicas do paciente, episódios de infecção, drenagem inadequada ou incrustações. Caso o paciente tenha histórico de infecções e um padrão de tempo entre a colocação da sonda e o surgimento dos primeiros sinais de infecção ou de **obstrução da sonda**, a troca pode ser planejada com intervalos regulares, uma semana antes do provável início das manifestações clínicas ou conforme indicado pelo fabricante da sonda (geralmente a cada 12 semanas). Deve-se elaborar um projeto terapêutico para o paciente, levando em consideração a história clínica, os achados do exame físico, a pactuação de metas entre paciente, família e equipe e o contexto onde o cuidado será realizado”(Schaeffer, 2017).

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências”, em seu Art. 11, determina que o enfermeiro exerça todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

I - privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

[...]

i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

II - como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde ;

[...]

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem. [...] (Brasil, 1986).(grifos próprios).

Faz-se um destaque para os artigos a seguir da Resolução Cofen nº 564/2017, que “Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE)”:

CAPÍTULO I – DIREITOS

[...]

Art. 2º. Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violência física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

[...]

Art. 4º. Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade e autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 36. Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

[...]

Art. 45. Prestar assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59. Somente aceitar encargos ou atribuições, quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem (Cofen, 2017).

A Resolução Cofen nº 736, de 17 de janeiro de 2024, “Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ocorre o cuidado de enfermagem” e estabelece que o Processo de Enfermagem é um “método que orienta o pensamento crítico e o julgamento clínico do Enfermeiro”, direcionando a equipe de enfermagem para o cuidado à pessoa, família, coletividade e grupos especiais, e que deve ser realizado em cinco etapas interrelacionadas, interdependentes, recorrentes e cíclicas: Avaliação de Enfermagem, Diagnóstico de Enfermagem, Planejamento de Enfermagem, Implementação de Enfermagem e Evolução de Enfermagem. Ênfase dada aos artigos abaixo:

[...] **Art. 8º A documentação do Processo de Enfermagem** deve ser realizada pelos membros da equipe formalmente no prontuário do paciente, físico ou eletrônico, cabendo ao Enfermeiro o registro de todas as suas etapas, e aos membros da equipe de enfermagem a Anotação de Enfermagem, a checagem da prescrição e a documentação de outros registros próprios da enfermagem

A resolução COFEN 736 traz como definição para a avaliação de enfermagem:

[...]

Avaliação de Enfermagem compreende a coleta de dados subjetivos (entrevista) e objetivos (exame físico) inicial e contínua pertinentes à saúde da pessoa, da família, coletividade e grupos especiais, realizada mediante auxílio de técnicas (laboratorial e de imagem, testes clínicos, escalas de avaliação validadas, protocolos institucionais e outros) para a obtenção de informações sobre as necessidades do cuidado de Enfermagem e saúde relevantes para a prática. [...] (Cofen, 2024).

3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

O Enfermeiro, à luz do processo de enfermagem (Resolução Cofen nº 736/2024) realizará a avaliação clínica do paciente, intervindo com base nas melhores evidências.

Existem diversas possibilidades para a ocorrência da obstrução da sonda vesical e a conduta dependerá da situação clínica do paciente e do ambiente que o paciente esteja recebendo o cuidado.

Corroborar-se com o estudo de Schaeffer (2017), que argumenta: “Deve-se elaborar um projeto terapêutico para o paciente, levando em consideração a história clínica, os achados do exame físico, a pactuação de metas entre paciente, família e equipe e o contexto onde o cuidado será realizado”.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Há respaldo legal nas intervenções do enfermeiro para a troca e desobstrução da sonda vesical de demora, após a avaliação clínica e, no âmbito da enfermagem, cabe privativamente ao enfermeiro. Cita-se a Resolução Cofen nº 450 de 2013, que “Normatiza sobre o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen/Coren” e a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (nº 7.498 de 1986), com realce a se realizar esses procedimentos conforme a alínea “m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas”.

Nas situações de pós-operatório, em especial a prostatectomia, dentre outras, ou em caso da cateterização realizada por médico especialista (urologista) com ou sem irrigação vesical, caso ocorra a obstrução do sistema de drenagem, o enfermeiro deve discutir com a equipe interdisciplinar a conduta a ser realizada. A decisão deve ser da equipe e respaldada em protocolo institucional.

Ao técnico de enfermagem, observadas as disposições legais da profissão, compete a realização de atividades prescritas pelo enfermeiro no planejamento da assistência, a exemplo de monitoração e registro das queixas do paciente; das condições do sistema de drenagem do débito urinário; manutenção de técnica limpa durante o manuseio do sistema de drenagem; a coleta de urina para exames; e monitoração do balanço hídrico — ingestão e eliminação de líquidos; sob supervisão e orientação do enfermeiro.

Recomenda-se que as instituições de saúde desenvolvam protocolos assistências sobre os cuidados ao paciente que necessita de Sonda Vesical de Demora (SVD) / Cateter Vesical de Demora (CVD) de acordo com a abordagem da equipe interprofissional.

É o parecer.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l7498.htm> . Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm . Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. MS. **Cateterismo vesical de demora.** Você também pode conhecer este serviço como: Sonda vesical. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/cateterismo-vesical-de-demora> . Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. MS. ANVISA (Agência de Vigilância Sanitária). **Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PNPCIRAS) 2021 a 2025.** Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/pnpciras_2021_2025.pdf . Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. MS. ANVISA. **Principais medidas de prevenção de infecção do trato urinário associada a cateter vesical de demora (ITU-AC).** 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/cartazes/cartaz_3-gqtes_web.pdf . Acesso em: 19 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 0450/2013, de 11 de dezembro de 2013. **Normatiza sobre o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen/Coren.** Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04502013-4/> . Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. Parecer de conselheiro COFEN de nº 063/2018, de 02 de fevereiro de 2018. **Dispõe sobre a retirada de sonda vesical de demora pelo Técnico de Enfermagem.** Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheiro-n-063-2018/> . Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. Resolução COFEN 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html . Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. Resolução COFEN nº 736/2024. **Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o**



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

cuidado de enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024>. Acesso em: 19 jun. 2024.

Schaeffer AJ. Colocação e manejo de cateteres vesicais em adultos Placement and management of urinary bladder catheters in adults. Waltham (MA): **UpToDate**, 2017. Disponível em: <https://www.uptodate.com/contents/placement-and-management-of-urinary-bladder-catheters-in-adults> . Acesso em: 19 jun. 2024.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

Câmara Técnica Coren/SP

(Aprovado na 11ª Reunião de Câmara Técnica em 20 de junho de 2024)

(Homologado na 1317ª Reunião Ordinária Plenária em 26 de julho de 2024)